

# GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

**CARTILHA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARUJÁ**

Atualizada em março de 2022



**GUARUJÁPREV**



# **GUARUJÁPREV**

## **CARTILHA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARUJÁ**

O objetivo desta cartilha é orientar os segurados do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Guarujá quanto a seus benefícios previdenciários, para conhecimento e planejamento de preparação para aposentadoria.

Os segurados da Guarujá Previdência fazem jus a regras específicas de previdência, estabelecidas na Constituição Federal do Brasil e na legislação específica, notadamente na Lei Complementar nº 179/2015.

*“Transmitir conhecimento e atender o segurado para que, antes e no momento de transição para sua aposentadoria, possa entender e optar, diante das modalidades disponíveis, pela aposentação que melhor atenda suas expectativas e necessidades.”*

**Equipe Guarujá Previdência**

Município de Guarujá

Março de 2022

## **PRODUÇÃO:**

Escola de  
Previdência

Comissão PPA-  
PREV – Programa  
de Preparação para  
Aposentadoria

Unidade de  
Comunicação Social

## **SUPERVISÃO:**

Presidência da  
Diretoria Executiva

# 1. O QUE É O REGIME PRÓPRIO?

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é o nome que damos ao conjunto de regras específicas de previdência dos servidores ocupantes de cargos efetivos de determinado ente público, isto é, União, Estados, Municípios e Distrito Federal. No caso de Guarujá, o regime próprio foi instituído em 1º de janeiro de 2013, com o início da vigência do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guarujá, a Lei Complementar Municipal nº 135/2012.

No primeiro momento, o RPPS foi gerenciado pela Guarujá Previdência, no formato de fundo especial de previdência social, vinculado à Prefeitura Municipal. E, com o advento da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, obteve autonomia de autarquia administrativa, unidade gestora do RPPS, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo.

Importante destacar que o regime próprio se destina apenas aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do município de Guarujá.

Outro ponto importante destacado é que, os servidores municipais de Guarujá que ingressaram no serviço público municipal, pelo regime de trabalho celetista, antes do ano de 2013, e, até a sua migração para o RPPS, contribuíram para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, cuja unidade gestora é o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Aquele período de contribuição não migrou com os servidores. Para que ele seja efetivamente contabilizado para as aposentadorias, deve constar no documento específico, a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS individualmente para cada segurado. Isso vale para quem trabalhou na iniciativa privada ou em órgãos públicos celetistas e depois, a partir de 2013, ingressou no serviço público municipal como estatutário.

É na CTC que constarão todos os anos e os respectivos salários de contribuição dos servidores, isto é, o tempo de contribuição, diga-se, tempo e valores (desde julho de 1994). Não é possível a contagem de tempos de contribuição a outros regimes sem a respectiva CTC. Os servidores que contribuíram a outros regimes de previdência (do Estado de São Paulo ou outros municípios, por exemplo), também podem averbar esses períodos na Guarujá Previdência, utilizando CTCs emitidas por esses outros órgãos.

## COMO FUNCIONA O REGIME PRÓPRIO?

O regime possui caráter contributivo e solidário e observa critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, como previsto no artigo 40 da nossa Constituição Federal de 1988.

O sistema contributivo é porque os segurados, inclusive aposentados e pensionistas, nos casos em que recebam proventos superiores ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência, e empregadores (Autarquia, Prefeitura e Câmara Municipal) vertem obrigatoriamente contribuições mensais ao regime. E solidário porque todos, empregadores e segurados, atuais e das gerações futuras participam do custeio, isto é, quem contribui hoje, paga para custear os benefícios de quem já está aposentado e de quem se aposentará para que outros também paguem contribuições que custearão os benefícios de quem paga hoje.

Nosso Regime Próprio se submete à orientação, controle e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP - e da Secretaria de Previdência – SPREV – do Ministério do Trabalho e Previdência, órgão da União.



GUARUJÁPREV

## 2. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários os segurados (contribuintes) do regime próprio e seus dependentes (não contribuintes).

### 2.1 SEGURADOS

Os segurados são os servidores ativos ocupantes de CARGO EFETIVO do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações, os servidores inativos e os pensionistas vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

### 2.1 DEPENDENTES

Além dos segurados, são beneficiários do sistema os seus dependentes:

1. O cônjuge, a companheira, o companheiro na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
2. Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, solteiros, não emancipados, e que não exerçam atividade remunerada, ou os filhos de qualquer idade que estiverem totalmente inválidos ou incapazes;
3. Os irmãos inválidos ou os pais, caso não existam os dependentes citados acima.

## 3. BASE DE CONTRIBUIÇÃO

A base de contribuição é o valor sobre o qual o segurado contribui com 14% e o empregador com a sua parte patronal de 15,25%. Essa base é utilizada como ponto de partida para o cálculo dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte.

As verbas remuneratórias que compõem a base de contribuição, dentre outros, são:

- **Salário Base / Hora Aula / Plantão;**
- **Adicional Por Tempo de Serviço;**
- **Promoções horizontais na carreira;**
- **Sexta Parte;**
- **Função Gratificada;**
- **Cargo Comissionado;**
- **Incorporações.**



GUARUJÁPREV

## 4. BENEFÍCIOS

Desde a reforma da previdência efetivada com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, os únicos benefícios previdenciários possíveis nos regimes próprios são as aposentadorias e pensões por morte:

### I - Quanto ao segurado:

- a) **Aposentadoria por invalidez permanente ou por incapacidade permanente para o trabalho;**
- b) **Aposentadoria compulsória;**
- c) **Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;**
- d) **Aposentadoria voluntária por idade;**
- e) **Aposentadoria especial.**

### II - Quanto ao dependente:

- a) **Pensão por morte.**

## 5. BASE DE CONTRIBUIÇÃO

### 5.1 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

A aposentadoria por invalidez permanente está prevista nos artigos 136 a 147 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015.

Ela será devida ao segurado que, estando ou não em fruição de Licença para Tratamento de Saúde, for considerado incapaz e insuscetível de readaptação, ensejando o pagamento de proventos a esse título enquanto permanecer nessa condição.

A concessão desse benefício é feita após a verificação da incapacidade mediante a expedição de Laudo Pericial a cargo de Junta Médica ou órgão credenciado da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, podendo o segurado, a suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

Os proventos das aposentadorias por invalidez serão calculados pela:

- Proporcionalidade da média do tempo de contribuição: se decorrentes de doenças de qualquer natureza, **exceto**
- Totalidade da média do tempo de contribuição: se decorrentes de acidentes de trabalho ou moléstias profissionais (em ambos os casos, com CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho válida); ou se decorrentes de doenças graves, contagiosas ou incuráveis tipificadas em Lei.



GUARUJÁPREV



## 5.2. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A aposentadoria compulsória está prevista nos artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015.

O segurado será compulsoriamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

## 5.3. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição está prevista no artigo 150 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015.

O segurado fará jus a essa modalidade de aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

### REQUISITOS:



**HOMEM**

- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



**MULHER**

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

\*Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para professores que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério.

## 5.4. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL DO

### PROFESSOR

Conforme previsão do artigo 152 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, o servidor ocupante do cargo de professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 anos.

Serão consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

#### REQUISITOS:



**HOMEM**

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



**MULHER**

- 50 anos de idade
- 25 anos de contribuição
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



**GUARUJÁPREV**

## 5.5. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

A aposentadoria voluntária por idade está prevista no artigo 151 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015.

O segurado fará jus a essa aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

### REQUISITOS:



**HOMEM**

- 65 anos de idade
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



**MULHER**

- 60 anos de idade
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

\*Não há diferença para o ocupante de cargo de professor



**GUARUJÁPREV**

## 5.6. APOSENTADORIAS ESPECIAIS

O art. 200 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015 prevê a possibilidade de adoção de critérios diferentes para aposentadorias aos servidores que trabalham expostos a agentes nocivos à sua saúde ou integridade física e àqueles com deficiência.

Para concessão de aposentadorias com critérios especiais, seja para segurados que trabalhem expostos a agentes nocivos, seja para servidores com deficiência, os tempos de contribuição vertidos ao INSS nessas condições devem ter seu reconhecimento feito nas respectivas CTCs – Certidões de Tempo de Contribuição – para que a contagem do período como especial seja feita na Guarujá Previdência, após verificação pericial.

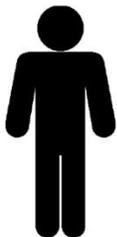
Com relação ao tempo de contribuição vertido à Guarujá Previdência, a partir de 2013, a autarquia organizará perícia específica em cada caso para a avaliação do enquadramento do servidor em algum grau dessas aposentadorias especiais.

No caso da aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, observa-se a Súmula Vinculante Nº 33 do STF – Supremo Tribunal Federal –, até que lei complementar regulamentar esse tipo de aposentadoria nos regimes próprios, aplicam-se, no que couber, as disposições do regime geral de previdência, ou seja, da Lei Federal nº 8.213/91.

Sendo assim, aos servidores municipais de Guarujá que comprovarem ao menos 25 (vinte e cinco) anos de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria até a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, poderão se aposentar sem a aplicação de idade mínima. A forma de cálculo é equivalente àquela utilizada nas demais regras de aposentadoria, isto é, pela totalidade da média.



## REQUISITOS:



**HOMEM**

- 25 anos de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



**MULHER**

- 25 anos de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

Com relação à aposentadoria especial da pessoa com deficiência, ainda não há um diploma legal que autorize a concessão desse benefício no RPPS de Guarujá. Isso significa que, a Guarujá Previdência só poderá conceder administrativamente aposentadorias com critérios especiais para pessoas com deficiência, seguradas do RPPS, após haver promulgação de Lei que faça a previsão da adoção de critérios específicos.

No entanto, havendo decisão judicial, em mandado de injunção impetrado por segurados com deficiência, a autarquia poderá fazer a concessão, após verificação do preenchimento dos critérios especiais por comissão multidisciplinar, incluindo profissional médico.



GUARUJÁPREV

## 6. CÁLCULO DA MÉDIA – TOTALIDADE E PROPORCIONALIDADE

A forma de cálculo da média é aplicável a todas as modalidades de aposentadorias, mesmo em casos que eventualmente possam ter o reconhecimento de regras de transição das Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03 e nº 47/05, por exemplo, porque o segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo público até a data das Emendas, poderá optar pela forma de cálculo que lhe seja mais vantajosa, por isso é necessário conhecer sobre a forma de cálculo da média, pela totalidade ou pela proporcionalidade.

### **(Im)possibilidade de aplicação de Regras de Transição das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005**

Apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Respostas à Consultas feitas pela Secretaria de Regimes Próprios do Ministério do Trabalho e Previdência, com fulcro em entendimento insculpido na Nota Técnica MPS nº 03/2013, impossibilitam a aplicação das Regras de Transição das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005, contidas nos arts. 157 a 161 da Lei Complementar Municipal nº 179/2012, para servidores públicos que tenham ingressado em emprego público até a data das promulgações das Emendas, sendo exigido que haja comprovação de ingresso em cargo público, em que pese possa haver a concessão de aposentadorias com cálculos pela integralidade e paridade para servidores que comprovem ingresso em cargo público, sem solução de continuidade, isto é, sem lacunas ou interrupção na continuidade da condição de servidor público que ingressou em cargo.

### **Totalidade da média**

Conforme o artigo 180 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, no cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento (80%), das maiores bases de contribuição, excluídas as vinte por cento (20%) menores de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

### **Limitador do cargo efetivo**

O valor inicial dos proventos, calculado pela média, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em Lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes de acordo com as regras instituídas em regramento específico.

### **Proporcionalidade da média**

Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, por idade e por tempo de contribuição (art. 150, caput, LC nº 179/2015), que lhe garantiria totalidade da média.





A fração, cujos períodos de tempo utilizados no cálculo serão considerados em número de dias, será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o artigo 180 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento (80%) de todo o período contributivo desde julho de 1994, **observando-se previamente a aplicação do limitador.**

Não se aplica redução no tempo de idade e contribuição relativa à aposentadoria especial do professor (art. 152, caput, LC nº 179/2015).

Os benefícios nunca terão valor menor ao do salário-mínimo vigente.

### **Tabela de proporcionalidade da média – percentuais por ano**

**Numerador: tempo de contribuição**

**Denominador: tempo de contribuição exigido: Homem 35 anos e Mulher 30 anos**

ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	HOMEM	MULHER	ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	HOMEM	MULHER	ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	HOMEM	MULHER
0	0%	0%	12	34,32%	39,99%	24	68,64%	79,98%
1	2,86%	3,33%	13	37,18%	43,32%	25	71,50%	83,33%
2	5,72%	6,66%	14	40,04%	46,65%	26	74,36%	86,66%
3	8,58%	9,99%	15	42,90%	49,98%	27	77,22%	89,99%
4	11,44%	13,32%	16	45,76%	53,31%	28	80,08%	93,33%
5	14,3%	16,65%	17	48,62%	56,64%	29	82,94%	96,66%
6	17,16%	19,98%	18	51,48%	59,97%	30	85,80%	100%
7	20,02%	23,31%	19	54,34%	63,33%	31	88,66%	100%
8	22,88%	26,64%	20	57,20%	66,66%	32	91,52%	100%
9	25,74%	29,97%	21	60,06%	69,99%	33	94,38%	100%
10	28,6%	33,33%	22	62,92%	73,32%	34	97,24%	100%
11	31,46%	36,66%	23	65,78%	76,65%	35	100%	100%

## 7. EVOLUÇÃO DA CARREIRA E DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO MÉDIA DOS SEGURADOS

Importante demonstrar no quadro abaixo a probabilidade de evolução das carreiras dos servidores e a provável evolução da média das bases de contribuição, tendo como base o valor de vencimento pelo salário-mínimo em 2021 e os três principais direitos ou benefícios estatutários (quinquênio, promoção horizontal de letras e sexta-parte).

**Adicional de Tempo de Serviço:** (art. 185, LC nº 135/2012) o servidor público tem direito, após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, no serviço público municipal de Guarujá, contínuo ou não, à incorporação de adicionais por tempo de serviço, calculados à razão de 5% sobre o seu vencimento base, até o máximo de 35%, ao qual se incorporam, para todos os efeitos.

**Sexta-parte:** (art. 186, LC nº 135/2012) o servidor público tem direito, ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Guarujá, contínuos ou não, à incorporação de 1/6 (um sexto) do seu vencimento base, ao qual se incorporam para todos os efeitos legais.

**Promoção horizontal:** (arts. 927-A, 950-A e 975, LC nº 135/2012) A Promoção Horizontal dar-se-á em 06 (seis) níveis e terá amplitude da letra "A", inicial, até o nível "F", final. A passagem de um nível para outro implicará no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do servidor.

A comparação tem o condão de demonstrar a importância de haver outras contribuições previdenciárias, para fins de cálculo de aposentadorias, além das contribuições sobre verbas permanentes.

É o caso das contribuições sobre funções gratificadas e cargos comissionados exercidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, conforme previsão do art. 95, caput e P.U., da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, desde a percepção inicial, para fins de custeio e solidariedade do regime, independentemente do implemento da incorporação.

A conclusão é que o segurado que tem a possibilidade de contribuir sobre outras verbas, além das permanentes, melhora sua média e tende a se aproximar do limitador do cargo efetivo.



# TABELA COMPARATIVA DO CRESCIMENTO DA MÉDIA E DA CARREIRA



GUARUJÁPREV

QUINQUENIO	LETRAS	VENCIMENTOS
R\$60,60	A	-
R\$121,20	B	R\$121,20
R\$181,80	C	R\$242,40
R\$242,40	D	R\$363,60
R\$303,00	E	R\$484,80
R\$363,60	F	R\$606,00
R\$424,20		

# TABELA COMPARATIVA DO CRESCIMENTO DA MÉDIA E DA CARREIRA



GUARUJÁPREV

## Carreira (R\$)

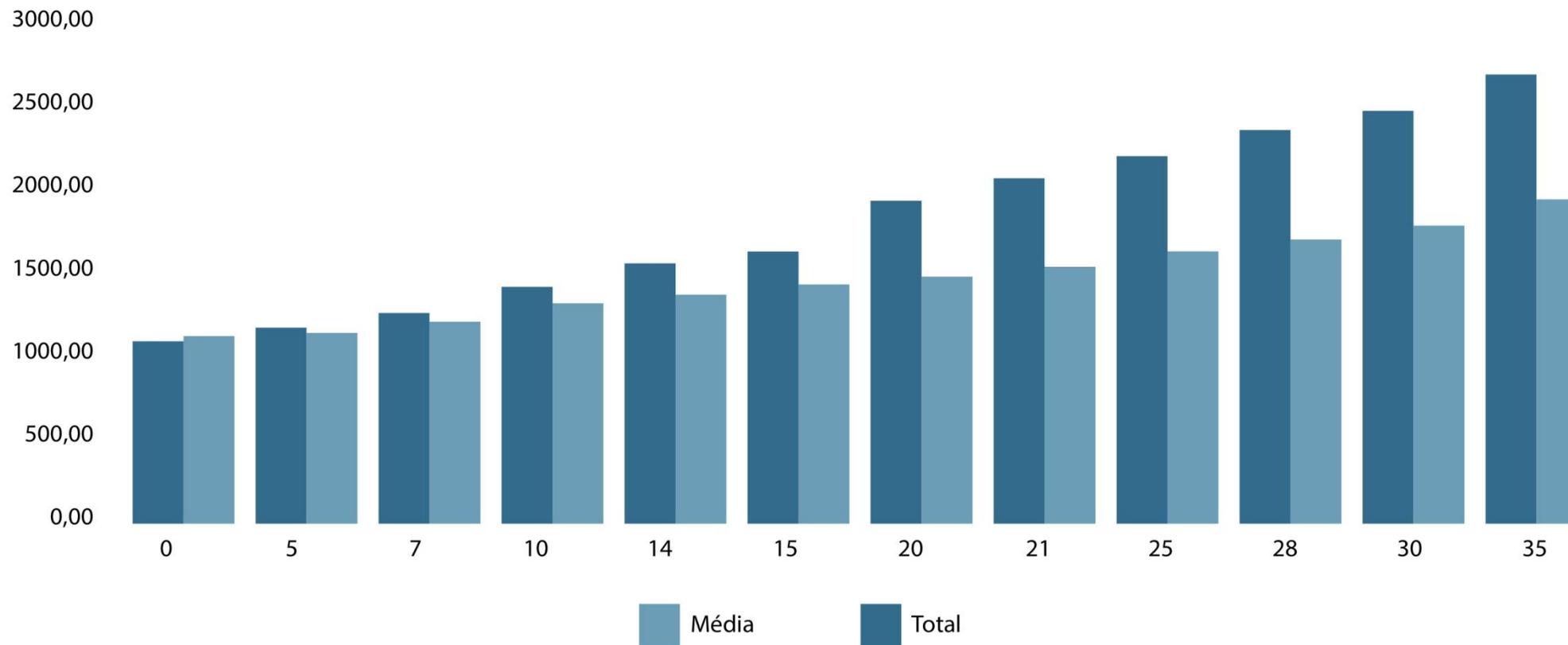
Anos	Total	Quinquênio	Sexta-parte	Crescimento	Média
0	1212,00	-	-	-	1212,00
5	1272,60	60,60	-	0,05	1242,30
7	1399,86	66,66	-	0,10	1294,82
10	1466,52	133,32	-	0,05	1337,75
14	1599,84	145,44	-	0,09	1390,16
15	1672,56	218,16	-	0,05	1437,23
20	1987,58	290,88	242,30	0,19	1515,85
21	2153,21	315,12	262,49	0,08	1595,52
25	2231,99	393,90	262,49	0,04	1666,24
28	2403,69	424,20	282,69	0,08	1739,99
30	2488,53	509,04	282,69	0,04	1808,04
35	2757,18	636,30	302,88	0,11	1887,13

# TABELA COMPARATIVA DO CRESCIMENTO DA MÉDIA E DA CARREIRA



GUARUJÁPREV

## Vencimentos e Média (R\$)



## 8. PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte, prevista a partir do art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, consistirá numa renda mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, correspondente à última remuneração no cargo efetivo, se ativo; ou ao provento de aposentadoria, se aposentado; limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. Os benefícios nunca terão valor menor ao do salário-mínimo vigente.

### **Exemplo:**

O segurado ativo, cuja remuneração no cargo efetivo seja de **R\$ 8.087,22** ao falecer, gerará uma pensão de:

R\$ 7.087,22 (teto do benefício do INSS em 2022) + 70% do valor que excede a esse teto ( $8.087,22 - R\$ 7.087,22 = R\$ 1.000,00 \times 70\% = 700,00$ );

Logo, o benefício será de R\$ 7.087,22 + R\$700,00 = **R\$ 7787,22;**

A pensão é devida a partir da data do óbito, se requerida até 30 dias após esse ou, a partir da data do requerimento, se requerida após 30 dias do óbito.

A duração do benefício será até a perda da qualidade de dependente ou de beneficiário, conforme regras do art. 134, combinadas com as regras do art. 110, ambos da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, de:

**a)** Para cônjuge ou companheiro(a), se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

**3 (três) anos**, se o cônjuge possuir menos de 21 (vinte e um) anos de idade na data do óbito;

**6 (seis) anos**, se o cônjuge possuir entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade na data do óbito;

**10 (dez) anos**, se o cônjuge possuir entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade na data do óbito;

**15 (quinze) anos**, se o cônjuge possuir entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade na data do óbito;

**20 (vinte) anos**, se o cônjuge possuir entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade na data do óbito.

**Vitaliciamente**, se o cônjuge possuir 44 (quarenta e quatro) anos, ou mais, na data do óbito.

**b)** Para cônjuge ou companheiro(a), se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado:

4 (quatro meses).



## 8. PENSÃO POR MORTE

**c)** Para filho:

Até os 21 anos de idade, ou até a cessação da invalidez, conforme o caso.

**d)** Irmãos inválidos ou com deficiência:

Até a cessação da invalidez ou da deficiência.

**e)** Para os beneficiários em geral:

- Pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovaram essa condição;
- Pelo óbito;
- Pela renúncia expressa.

## 9. ABONO DE PERMANÊNCIA

Esse benefício está previsto no art. 40, §19 da Constituição Federal e no art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015.

O servidor titular de cargo efetivo que completar as exigências para alguma modalidade de aposentadoria voluntária e queira permanecer em atividade faz jus ao Abono de Permanência que, hoje, é equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária. O pagamento desse abono é de responsabilidade do ente patronal.

O abono de permanência não é suspensão das contribuições do servidor, porque ele continua contribuindo para o regime próprio e recebe o valor equivalente à contribuição previdenciária (14% da base de contribuição) para permanecer em atividade, até que decida se aposentar, quando haverá atualização do cálculo da aposentadoria pretendida, incluindo as contribuições vertidas durante o recebimento do abono de permanência.

**Para não deixar dúvidas:** durante o período em que o segurado estiver recebendo o Abono de Permanência, o cálculo da sua aposentadoria não será interrompido ou congelado. Na verdade, esse período em que o servidor fica recebendo o abono tende a melhorar o valor da sua própria aposentadoria quando ele estiver pronto para deixar o serviço público municipal.



# 10. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC

Agora vamos falar de uma novidade no cenário previdenciário municipal trazida por força da última reforma da previdência, a Emenda Constitucional nº 103/2019: O Regime de Previdência Complementar, ou RPC.

O Regime de Previdência Complementar foi criado no município de Guarujá por força da Lei Complementar Municipal nº 290/2021. Ele representa uma mudança no cenário previdenciário municipal para os próximos servidores que ingressarem no serviço público de Guarujá e possuam vencimentos superiores ao teto do INSS, hoje em R\$ 7.087,22.

Esses servidores contribuirão para a GuarujáPrev, desde a sua posse, sobre o limite do teto do INSS e, quando se aposentarem terão seus benefícios também limitados a ele. Caso queiram, esses segurados podem aderir ao Regime de Previdência Complementar – RPC.

Nesse regime, os segurados participantes contribuirão sobre a parcela que for superior ao teto do INSS e, ao se aposentarem, receberão benefícios cujos valores serão relativos ao saldo em suas contas individuais.

A lei autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar na modalidade contribuição definida. Nesse tipo de plano, o segurado escolhe o tamanho da sua contribuição, que incidirá sobre a parcela excedente ao teto do INSS. O valor do benefício do participante é definido quando ele se aposenta, tendo base no montante de recursos livres que ele contribuiu e o saldo em sua conta individual.

A duração do benefício também dependerá da escolha dos segurados, no momento da sua aposentadoria e dos valores acumulados ao longo de seus anos de contribuição.

Importante destacar que o regime de previdência complementar não é gerido pela GuarujáPrev e sim por uma entidade fechada de previdência complementar – EFPC –, que deve ser escolhida pelo município.

Para os atuais servidores ocupantes de cargos públicos municipais em Guarujá não haverá mudanças impostas pela LC nº 290/2021. A regra é que somente novos servidores ficarão sujeitos a esse novo regime. Mas, a lei previu que servidores antigos poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de seis meses.

Todos os entes públicos brasileiros são obrigados, por determinação da Emenda Constitucional nº 103/2019, a instituir seus regimes de previdência complementar, cujo prazo constitucional dado pela lei foi o de dois anos após a aprovação da última reforma da previdência nacional do governo federal.

Ficaria assim, para servidores vinculados ao RPC (exemplo hipotético):



**GUARUJÁPREV**

## 10. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC

BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) (com parcelas)		PARTE PATRONAL		PARTE INDIVIDUAL	
		15,25%	8,5%	14%	8,5%
		VALOR ATÉ O LIMITE DO RGPS (R\$)	VALOR ACIMA DO LIMITE DO RGPS (R\$)	VALOR ATÉ O LIMITE DO RGPS (R\$)	VALOR ACIMA DO LIMITE DO RGPS (R\$)
<b>TOTAL</b>	<b>11.950,00</b>	1.080,80	413,34	992,21	413,34
<b>TETO RGPS</b>	<b>7.087,22</b>				
<b>ACIMA TETO RGPS</b>	<b>4.862,78</b>				
<b>TOTAL</b>		1.494,14		1.405,55	

No mesmo exemplo acima, se o segurado estivesse vinculado somente ao RPPS, o resultado seria:

BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	PARTE PATRONAL (R\$)	PARTE INDIVIDUAL (R\$)
11.950,00	1.822,375	1.673

No entanto, importante esclarecer que:

- O valor do benefício previdenciário (benefício definido) do segurado vinculado somente ao RPPS poderia ser da totalidade da média, que no caso acima teria como limitador o valor de R\$ 11.950,00 e seria vitalício.
- O valor do benefício previdenciário (contribuição definida) do segurado vinculado ao RPC e ao RPPS (benefício definido) poderia ser da totalidade da média, limitado ao teto do RGPS, mais os valores vertidos para o RPC, que no caso acima daria o valor de aposentadoria pelo RPPS de R\$ 7.087,22 + a soma de todos os valores acumulados ou reservados, pelos valores líquidos atualizados:  $413,34 + 413,34 = 826,64$  por mês.
- Os segurados vinculados ao RPC poderão, na forma do regulamento do plano de benefícios da EFPC, fazer aporte de contribuições voluntárias, facultativas ou adicionais, sem contrapartida do Patrocinador (empregador), isto é, o empregador (Patrocinador) somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos segurados (Participantes).

# 11. REFORMA DA PREVIDÊNCIA DADA PELA EC Nº 103/2019

Somente para se fazer breve comparativo, disponibiliza-se abaixo um quadro sintético das regras de concessão de aposentadoria dadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, da última Reforma de Previdência Nacional, não aplicada automaticamente aos segurados do RPPS



GUARUJÁPREV

Regra	Fundamento Legal	Aplicabilidade	Cálculo Proventos	Reajuste	Abono Permanente	Característica
Regra Geral	Inciso I, §1º do Art.10 da EC nº 103	Geral	60% média contribuição	Regime Geral	Sim	Tempo de Contribuição mínimo de 25 anos
Transitória 1	Inciso I ao V c/c inciso I, §6º do Art. 4º da EC nº 103	Posse cargo público até 31/12/2003	Integrais	Paridade	Sim	Critério de pontos
Transitória 2	Inciso I ao V do caput do Art. 4º da EC nº 103	Posse cargo público até 13/11/2019	60% média contribuição	Regime Geral	Sim	Critério de pontos
Transitória 3	Caput do Art. 20 c/c inciso I, §2º do Art. 20 da EC nº 103	Posse cargo público até 31/12/2003	Integrais	Paridade	Sim	Pedágio 100%
Transitória 4	Caput do Art. 20 c/c inciso II, §2º do Art. 20 da EC nº 103	Posse cargo público até 13/11/2019	100% média contribuição	Regime Geral	Sim	Pedágio 100%
Compulsória	Inciso II, §1º do Art.40 CF c/c inciso III, §1º do Art. 10 da EC nº 103	Geral	60% média contribuição (e com percentual relativo ao tempo de contribuição)	Regime Geral	Não	Idade 75 anos

# 11. REFORMA DA PREVIDÊNCIA DADA PELA EC Nº 103/2019



GUARUJÁPREV

Regra	Fundamento Legal	Aplicabilidade	Cálculo Proventos	Reajuste	Abono Permanente	Característica
Incapacidade Permanente	Inciso I, §1º do Art.40 da CF	Geral	60% média contribuição	Regime Geral	Não	Doença
Incapacidade permanente por acidente de trabalho, de doença profissional ou do trabalho	Inciso II, §3º do Art. 26 da EC nº 103	Geral	100% média contribuição	Regime Geral	Não	Incapacidade por acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho
Pessoa com Deficiência	Caput do Art. 22 da EC nº 103, LC nº 142 e IN 02/2014	Geral	80% dos maiores salários de contribuição	Regime Geral	Sim	Deficiência Grave, moderada e leve
Aposentadoria Especial Regra Transitória	Inciso III do Art.21 da EC nº 103	Posse cargo público até 13/11/2019	60% média contribuição	Regime Geral	Sim	Exposição a agente físicos e biológicos ou associação destes
Aposentadoria Especial Regra Geral	Inciso II do §2º do Art. 10 da EC nº 103 c/c Anexo IV do Decreto 3.048 e IN 01/2010 do Ministério da Previdência	Geral	60% média contribuição	Regime Geral	Sim	Exposição a agente físicos e biológicos ou associação destes

## 12. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - PPA-PREV

Participe das palestras do Programa de Preparação para Aposentadoria – PPA-PREV ou agende um Plantão Tira-Dúvidas com os técnicos da GuarujáPrev.

É só ligar no telefone fixo, entrar no site ou chamar no WhatsApp e marcar seu horário.

**TELEFONE:  
(13) 3343-9050**



**ENTRE EM CONTATO  
PELO WHATSAPP**



**GUARUJÁPREV**

# MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA GUARUJÁPREV RELACIONADOS À ESTA CARTILHA



GUARUJÁPREV

## Conselho de Administração

- Fabio Renato Aguetoni Marques
- Alexandre Santos de Brito
- Rogelio Laurindo Rodriguez
- Norberto dos Santos Pio
- Cheila Marise Baptista Ramos
- Marcelo Tadeu do Nascimento
- William Lancellotti
- Leila Sales Acúrcio Torres
- Estevão Batista de Carvalho
- Valdemir Genuíno da Silva
- Valter Batista de Souza

## Conselho Fiscal

- Darci Pereira de Macedo
- Franklin Santana Júnior
- Rosângela Andrade da Silveira
- Elizete de Souza Pereira
- José Sebastião dos Reis

## Diretoria Executiva

- Edler Antonio da Silva
- Guilherme Teixeira de Almeida
- Liliane da Silva e Silva
- Jeferson Silva dos Santos Peres

## Comitê de investimentos

- Laydianne Alves da Silva Rosa Gonçalves
- Lucielma Ferreira Feitosa
- Aline Borges de Carvalho
- Fernando Antônio Gonçalves de Melo
- Fábio Enrique Camilo José Esteves

## Comissão da Escola de Previdência e Unidade de Comunicação Social\*

- Luciana Goulart
- Giovana Cervelin Todesco
- Renata Franco Ferreira de Oliveira
- Edmilson Pinto Cardozo
- Edmar Pereira Luiz da Silva

\* Servidores que não foram relacionados nas demais listas.



**GUARUJÁPREV**

📍 Av. Adhemar de Barros, 230 - Santo Antônio • Guarujá/SP - CEP 11430-000

📞 (13) 3343-9050

📘 guarujaprevidencia

📷 guarujaprev

🌐 [www.guarujaprevidencia.sp.gov.br](http://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br)

✉ [atendimento@guarujaprevidencia.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarujaprevidencia.sp.gov.br)

